



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1540/2013.

*Acrescenta Parágrafo Único no  
Artigo 141 da Lei Municipal  
300/1994 e dá outras providências.*

**Volmar Telles do Amaral**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

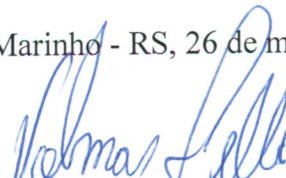
Art. 1º. Fica acrescentado parágrafo único no artigo 141 da lei Municipal nº300, de 30 de maio de 1994, com a seguinte redação:

*Art. 141...*

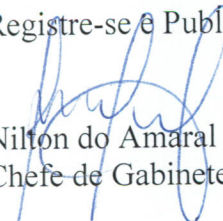
*Parágrafo Único. Até a aposentadoria do servidor, o Município poderá converter a licença prêmio, em pecúnia, num percentual de 100% (cem por cento) da remuneração, a requerimento do servidor, desde que inviável administrativamente o gozo da mesma.*

Art. 2º. Essa lei entrará em vigor a contar de 1º de abril de 2013.

Saldanha Marinho - RS, 26 de março de 2013.

  
Volmar Telles do Amaral  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Nilton do Amaral  
Chefe de Gabinete